



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 076/2023

Processo Administrativo nº 08.490/2023 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (MORADA) representados por BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O 168º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Participação Popular e Comunicação, **ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 32.936.919-2 e inscrito no CPF sob nº. 277.991.148-43, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BANDA MORADA**, composta pelo artista, **BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (em artes MORADA)**, portador do RG nº 37.777.749-3 SSP/SP e do CPF nº 349.013.898-82, residente na Rua José Antônio Pires, nº 110, Chácara do Visconde, Taubaté/SP, representado pelo empresário exclusivo a empresa **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.667.661/0001-24, estabelecida nesta cidade de Taubaté/SP, na Rua José Antônio Pires, nº 110, Chácara do Visconde, CEP 12.050-793, ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1– O ARTISTA CONTRATADO realizará a apresentação de show musical da banda, em local preparado pela contratada, como parte das atrações em comemoração ao 168º aniversário do Município de Botucatu/SP.
- 1.2– Faz parte integrante do presente a proposta anexa ao Processo Administrativo nº 8.490/23.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 dias contados de sua assinatura.
- 2.2 - A apresentação dar-se-á no dia **15 de abril de 2023, a partir das 21h00**, com duração mínima de 1h30min.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **RS 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura após o término das apresentações, diretamente à Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação, que atestará a execução dos serviços e encaminhará à contabilidade para pagamento.
- 4.2 - O pagamento dar-se- em até 30 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 – A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE os serviços nos moldes da proposta comercial e de acordo com os prazos e horários acima descritos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.2 – A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com alimentação, hospedagens, transportes, traslados, pessoal, montagem e desmontagens dos equipamentos musicais dos artistas e demais mão de obra que se fizerem necessárias, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer pagamento a esse título.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação – nº Reduzido 680– Nota Reserva nº 3976.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

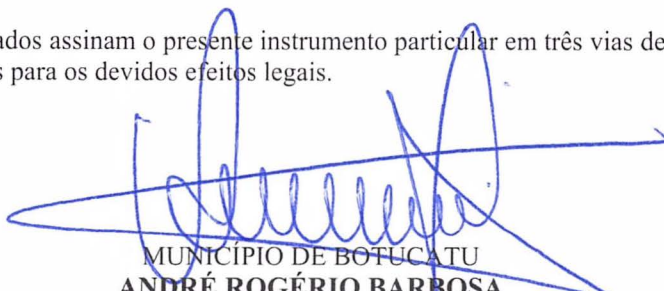
- 8.1 – Rescindir-se-á o presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 MAR 2023



MUNICÍPIO DE BOTUCATU
ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E COMUNICAÇÃO

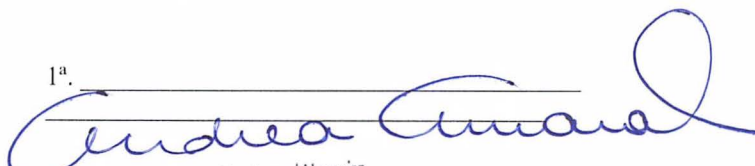
**BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA
CAVALCANTE:34901389882**


Assinado de forma digital por BRUNO LEONARDO
DE OLIVEIRA CAVALCANTE:34901389882
Dados: 2023.03.20 09:44:55 -03'00'

BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
RI 2320-5


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2ª.